

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. - Quando o segurado tiver cumprido as carências de tempo e de matrimônio/união estável, e tiver mais de 15 anos de contribuição, mesmo que não esteja contribuindo na época do óbito, a viúva e os herdeiros terão direito à pensão”.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o segurado completa 60/65 anos mesmo que não esteja contribuindo faz jus à aposentadoria por idade, se tiver o mínimo de 15 anos de contribuição; queremos, portanto, criar uma justa compatibilidade.

Sala da Comissão, em 09 de fevereiro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP

